
**SOB O SISTEMA DE MILÍCIAS: A
EXPERIÊNCIA BRASILEIRA COM AS FORÇAS
AUXILIARES. SÉCULOS XIX E XX.**

José Airton Ferreira da Costa Júnior

Mestrando em História pelo programa de Pós Graduação em História Social pela Universidade Federal do Ceará. Membro do grupo de pesquisa SEBO (Sociedade e cultura no Brasil Oitocentista) cadastrado no CNPq. E-mail: GOLTURBOGTI_01@hotmail.com

SOB O SISTEMA DE MILÍCIAS: A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA COM AS FORÇAS AUXILIARES. SÉCULOS XIX E XX.

UNDER THE MILITIA SYSTEM: THE BRAZILIAN EXPERIENCE WITH THE AUXILIARY FORCES. NINETEENTH AND TWENTIETH CENTURIES.

José Airton Ferreira da Costa Júnior

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar e compreender como o Estado Brasileiro organizou, regulamentou e utilizou o sistema de milícias entre os séculos XIX e XX através das leis que regulamentaram o funcionamento desse sistema e das produções historiográficas relacionadas à temática. O trabalho pretende compreender como o progressivo fortalecimento do Estado contribuiu para o declínio da utilização desse sistema. Também será analisada a relação desse sistema com as forças profissionais, o Exército e as forças policiais criadas nesse período. As relações sociais entre as milícias também serão aqui estudadas, especialmente valores ligados à cidadania. Tal trabalho permite uma nova compreensão do desenvolvimento do Estado Brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE:

Estado, Milícias, Cidadania.

ABSTRACT

This paper aims to analyze and understand how the Brazilian state organized, regulated and used the system militias between the nineteenth and twentieth century's through the laws that regulated the operation of the system and historiographical productions related to the theme. The work aims to understand how the progressive strengthening of the state contributed to the decline in the use of this system. Also analyzes the relationship of this system with professional forces, the army and police forces created during this period. Social relations between the militias will also be studied here, especially values associated with citizenship. This work provides a new understanding of the development of the Brazilian State.

KEY-WORDS:

State, Militias, Citizenship.

INTRODUÇÃO

O Brasil, assim como outros Estados que lhe foram contemporâneos, ao longo dos séculos XIX e XX possuiu uma organização militar em que coexistiram forças profissionalizadas – e de caráter permanente – e forças que não possuíam treinamento profissional. Estas últimas eram as chamadas “milícias”, termo que designava esse tipo de organização do aparelho repressor de Estado. As principais características das “milícias” consistiram em: não possuir treinamento militar profissional, o ingresso em tais organizações estava baseado, na maioria das vezes, com a condição de cidadania, os custos com equipamentos e com o desempenho das atividades eram de responsabilidade de seus integrantes, salvo algumas situações especiais. Além disso, tais forças tinham a função de coadjuvar o Exército principal – ressaltando que as “milícias” foram concebidas como forças auxiliares do Exército – quando fosse requisitado pelo Estado e também desempenhavam atividades de caráter policial como, por exemplo, diligências a serviço da administração da Justiça, manutenção da ordem pública, e combate ao gentio e a escravos fugidos – sendo essas duas últimas funções peculiares às forças organizadas no continente americano.

As “milícias” que foram organizadas no Brasil durante esse período foram as seguintes: as Ordenanças, os corpos de Auxiliares¹, e a Guarda Nacional. As duas primeiras remontam ao período colonial, período em que o Brasil – enquanto entidade política autônoma – nem existia, sendo que os territórios que viriam a formá-lo faziam parte da América Portuguesa. Tais forças permaneceram na estrutura militar do Império do Brasil até 1831, quando foram extintas. Já a Guarda Nacional foi concebida justamente para substituir as duas forças precedentes e fez parte da estrutura militar do Estado Monárquico durante o período de existência deste. A Guarda só veio a ser suprimida em meados no século XX, período no qual o Brasil já estava sob o regime republicano de Governo.

O estudo de tais forças relaciona-se com questões relativas à cidadania e seus significados – tanto para a classe dominante quanto para os segmentos sociais menos favorecidos – em diferentes momentos da História do Brasil. Da mesma forma tal pesquisa

¹ Os corpos de Auxiliares permaneceram com essa denominação até o século XVIII. Em meados desse século tal organização militar passou a ser conhecida como “Milícia”. Desse modo, para evitar confusões ao leitor quando o texto se referir à “milícia”, em grafia iniciada com letra minúscula, será em relação ao conceito de uma força não profissional. Já em relação aos corpos de Auxiliares, permanecerão denominados dessa maneira quando se tratar do século XVIII, mas quando forem citados em relação ao século XIX virão como Milícias, em grafia iniciada em maiúsculo.

também é interessante para compreender as motivações pelas quais o governo, em diferentes momentos, considerou tal estrutura interessante aos seus interesses e aqueles no qual essa estrutura foi um verdadeiro obstáculo para determinadas demandas – como, por exemplo, as mobilizações para o conflito contra o Paraguai na segunda metade do século XIX – pois diferentes interesses entre poderes locais e o governo central não chegavam a um consenso em relação à utilização de tais forças o que trouxe à tona as dificuldades da monopolização do uso legítimo da violência por parte do Estado.

Desse modo será discutido como o fortalecimento do Estado – ou melhor, as tentativas de fortalecê-lo e conseqüentemente dotá-lo como o único responsável pelo monopólio do uso da violência – tornou incompatível a utilização das milícias levando a extinção das mesmas em meados do século XX. Este estudo, contudo, não pretende analisar as organizações que fizeram parte de um fenômeno relativamente recente no Brasil, sobretudo nas comunidades mais pobres da região sudeste do país, que também foram designadas pelo termo “Milícia”, uma vez que tais organizações não fazem parte das forças de violência legitimamente organizadas pelo Estado.

A SOLUÇÃO PARA O MONOPÓLIO DA ATIVIDADE GUERREIRA E O FORTALECIMENTO DO ESTADO: O SISTEMA DE MILÍCIAS.

“É preciso haver uma divisão social muito avançada de funções antes que possa surgir uma máquina duradoura, especializada, para administração do monopólio. E só depois que surge esse complexo aparelho é que o controle sobre o exército e a tributação assumem seu pleno caráter monopolista. Só nessa ocasião está firmemente estabelecido o controle militar e fiscal. A partir desse momento, os conflitos sociais não dizem mais respeito à eliminação do governo monopolista, mas apenas à questão de quem deve controlá-lo, em que meio seus quadros devem ser recrutados e como devem ser distribuídos os ônus e benefícios do monopólio. Apenas quando surge esse monopólio permanente da autoridade central, e o aparelho especializado para administração, é que esses domínios assumem o caráter de “Estados”. Neles, certo número de outros monopólios cristalizam-se em torno dos já mencionados. Mas esses dois são e continuam a ser os monopólios decisivos. Se entram em decadência, o mesmo acontece com todo o resto e, com eles, o ‘Estado’”. (ELIAS, 1993, p. 98).

O trecho faz parte da reflexão de Norbert Elias em relação ao “mecanismo monopolista” que, como ficou bastante claro na citação, foi o principal mecanismo para o processo de formação do que se compreende como “Estado”. A escolha por Norbert Elias para iniciar o presente tópico se justifica por seu trabalho ainda ser – já que sua publicação original remonta a 1939 – um referencial, tanto teórico quanto metodológico, importante em relação aos estudos sobre o processo de constituição do Estado e de seus mecanismos de

funcionamento e controle. Segundo o estudo do autor, as principais funções a serem monopolizadas eram as tributações e o uso legítimo da violência, e caso elas entrassem em colapso a organização gerenciadora de tais monopólios – o Estado – seguiria o mesmo caminho.

Elias vai demonstrando que antes da emergência do “Estado” – que nas palavras do autor seria a “máquina especializada na administração do monopólio” – havia uma situação em que pequenos centros de poder comandavam todas as funções que posteriormente foram monopolizadas pelo “Estado” e, portanto todos eles podiam competir entre si em igualdade de condições. Contudo a necessidade de novos domínios para os herdeiros de tais centros, bem como a crescente pressão pelo aumento populacional que demandava mais recursos, deu início a um processo de competição entre esses centros, através da guerra entre eles, que teve início por volta do século X de nossa era.

Da mesma forma que Norbert Elias, o também sociólogo Charles Tilly, observou tal processo em seu trabalho sobre a formação dos Estados Europeus (TILLY, 1996). Para Tilly a atividade da guerra foi o principal meio para a constituição de diversas formas de “Estado” que segundo o autor seriam “organizações que aplicam coerção, distintas das famílias e dos grupos de parentesco e que em alguns aspectos exercem prioridade manifesta sobre todas as outras organizações dentro de extensos territórios” (TILLY, 1996, p.46). O autor argumenta que os vencedores das guerras conseguiam alcançar os objetivos da acumulação de recursos e a eliminação de possíveis adversários, mas ao mesmo tempo se viam com dificuldades para estabelecer a administração tanto dos territórios quanto da população que haviam conquistado (TILLY, 1996, p.68). Devido a tais dificuldades, diferentes tipos de Governos foram constituídos com o objetivo de atender as peculiaridades de cada tipo de situação. Segundo o autor as principais organizações surgidas para “administrar os monopólios” foram: Impérios extorquidores de tributos; Cidades-estados e federações urbanas como exemplos de sistemas de soberania fragmentada; Estados Nacionais (TILLY, 1996, p.69).

Como esse artigo tem por objetivo analisar a questão do sistema de milícias no Estado Brasileiro e a monopolização das forças de violência, serão analisadas as formas de controle que tal organização – o Estado Nacional – desenvolveu, pois o Estado brasileiro, tanto o Império do Brasil que existiu durante quase todo o século XIX quanto os Estados

Unidos do Brasil, surgido com a República, foram sistemas políticos construídos a partir dos parâmetros comuns ao Estado Nacional.

Retornando as análises de Charles Tilly, durante o período que alguns historiadores denominam como “Idade Moderna”, muitas organizações políticas dependiam da “compra dos meios de fazer” a guerra, tanto dos armamentos e, principalmente, de soldados. Segundo o autor, no período “Moderno” a guerra terrestre e a capacidade de pôr em campo grandes exércitos passaram a ser decisivas para o sucesso dos Estados (TILLY, 1996, p.136). Nesse contexto surgiu um “mercado” da guerra em território europeu, destacando-se nesse contexto a figura do mercenário. Algumas regiões da Europa, especialmente a Suíça, especializaram-se em fornecer a “estrutura” necessária para que as potências europeias do período pudessem realizar suas campanhas militares (TILLY, 1996, p.138).

Para Tilly, o uso de mercenários durante alguns séculos ocorreu pela necessidade dos Estados, e principalmente das Cidades-estados, terem a sua disposição uma estrutura pronta para a guerra, uma vez que em seus territórios eles não conseguiam dispor de tal ocasionando a utilização maciça de mercenários até meados do século XIX. A utilização dos mercenários, contudo demandava grandes despesas e sempre havia o risco de motins em caso de não haver o pagamento devido a essas tropas. Tendo em vista essa questão, alguns Estados europeus optaram por resolver as suas questões internas com o objetivo de constituir seus exércitos com o alistamento de seus cidadãos. Para o autor essa nova política fez com que os Estados passassem a atender as demandas de sua população em troca da garantia do serviço militar em tempos de mobilizações, o que alterou fundamentalmente a relação da guerra com a política civil (TILLY, 1996, p. 142). Ainda assim os custos com a manutenção de grandes exércitos eram muito altos para as receitas de todos os Estados, de modo que uma solução encontrada para contornar esse problema e manter um contingente de homens disponíveis para a guerra com baixos custos para o Estado foi instituir o sistema de milícias.

No estudo empreendido pelo historiador John Keegan sobre a guerra (KEGAN, 1995), a questão dos altos custos de manutenção e treinamento dos exércitos dos Estados Nacionais como medida para o progressivo abandono da utilização de mercenários para constituir e, sobretudo, reforçar os exércitos particulares de Reis e nobres durante o período da Idade Média e Moderna, levou a criação de milícias organizadas pelo Estado. Segundo Keegan, a utilização de mercenários demandava um custo bastante elevado por parte de seus

empregadores além da possibilidade dessas tropas se voltarem contra aqueles que haviam contratado seus serviços em caso de não receberem os pagamentos acordados. Nesses casos, o autor argumenta que as despesas com a guerra aumentavam ainda mais, pois o objetivo já não era mais uma campanha contra outro adversário visando espólios de guerra e expansão de terras, mas a eliminação dos grupos mercenários que assolavam seus próprios territórios (KEEGAN, 1995, p. 29-30). Entretanto, a manutenção de Exércitos cada vez maiores, que demandavam mais tempo de treinamento e mais recursos para equipá-los aumentou sensivelmente as despesas dos Estados para com as forças militares. Uma solução encontrada como forma de diminuir os gastos com grandes efetivos militares permanentes e, principalmente, para não precisar depender da contratação de forças mercenárias foi à criação e adoção do sistema de milícias.

Para Keegan o princípio da milícia consistiu no dever de todos os cidadãos aptos do sexo masculino de um algum tipo de comunidade política – uma Cidade-Estado, Monarquia, ou outro tipo de organização – prestar serviço militar em momentos críticos como em casos de rebeliões internas e, principalmente, em caos de agressões externas por determinado período. Em caso de recusa na prestação desse serviço umas das consequências seria a perda da cidadania (KEEGAN, 1995, p. 242). Desse modo a questão essencial que diferenciava as milícias dos exércitos reais e das forças mercenárias era o fato de que seus integrantes serem cidadãos, devido a isso o serviço miliciano era considerado como um dever cívico.

Outra característica do Sistema de milícias foi o fato de que o Estado não despenderia nenhum recurso para com essas forças – com exceção de determinadas circunstâncias como deslocamento para regiões distantes da residência dos soldados e prolongamento do tempo de serviço – pois a condição de cidadão residia no *status* de homem livre e proprietário, sendo assim os cidadãos arcariam com o custeio de seu próprio equipamento, treinamento para a guerra e prestariam o serviço militar em tempos de perigo (KEEGAN, 1995, p. 246). Como os integrantes das milícias eram cidadãos, eles não teriam um treinamento militar sistemático, como os militares de ofício, eles poderiam exercer seus ofícios sem grandes empecilhos. Ainda nesse sentido, o fato de ser uma força não profissional como o Exército fazia com que os “milicianos” fossem isentos do regime disciplinar comum às forças profissionais, o que os livrava de punições severas como os castigos físicos –

lembrando que nos casos dessas forças terem de auxiliar o Exército principal contra um inimigo externo, os milicianos ficavam sob esse regime.

Por fim, Keegan ainda argumentou que mesmo que o sistema de milícias fosse uma exclusividade dos homens livres e proprietários – que eram os únicos aptos a prestar serviço – e o número de soldados que o Estado podia organizar era limitado em relação ao contingente total de homens disponíveis, algumas sociedades aceitavam tais condições por motivos como a diminuição dos gastos com exércitos, já que as forças milicianas pagavam a si próprias, e que devido à questão da propriedade privada, e em casos que ainda existia a instituição da escravidão, indivíduos de diferentes posições políticas uniam-se contra um inimigo externo – que representavam uma ameaça contra a propriedade e a condição civil de homem livre – e principalmente com aqueles excluídos socialmente: os não cidadãos – sem propriedades – e os escravos (KEEGAN, 1995, p. 247).

A HERANÇA COLONIAL: O APARATO REPRESSOR PORTUGUÊS DO IMPÉRIO DO BRASIL

Como está destacado no título do presente artigo, o recorte temporal estabelecido abrangerá os séculos XIX e XX. Tal escolha se pautou como já foi dito anteriormente, pelo fato de que o Brasil, como um corpo político autônomo, só surgiu após o processo de Independência. Essa escolha compartilha da análise feita pelo historiador Evaldo Cabral de Melo, que em seu trabalho sobre o federalismo pernambucano entre 1817 á 1824 vai demonstrando que houve diversas disputas em relação aos rumos, principalmente políticos, que as antigas capitanias da América Portuguesa poderiam ter seguido, e que a “solução” monárquica foi algo inicialmente restrito as regiões de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro (MELO, 2004, p.18-19). O autor ainda argumenta que o modelo que foi adotado durante o Império – o de uma monarquia constitucional centralizada – só foi possível graças ao uso da força por D. Pedro I para debelar qualquer oposição a Constituição que ele outorgou para o novo Estado e também contra qualquer movimento que pretendesse adotar um sistema de governo – federalista e/ou republicano – diferente daquele por ele preconizado.

O Império do Brasil era um Estado novo, mas suas instituições eram praticamente as mesmas que existiram na sociedade colonial, pois a instituição da escravidão não foi abolida, a economia estava organizada no sistema de *plantation* e algumas questões relativas às categorias sociais baseadas na “qualidade” de raça e cor – mesmo não sendo citadas na

Constituição que definiu os integrantes da sociedade brasileira segundo o conceito moderno de Cidadão e não em categorias diferentes legitimamente estabelecidas pelo Estado – permaneceram de algum modo nas relações sociais. No que concerne ao aparato militar, o Império manteve a mesma organização que Portugal havia criado durante o período colonial. Desse modo, a Tropa de Linha, designação pela qual os contemporâneos se referiam ao Exército, continuou a dividir espaço com as Ordenanças e com os Auxiliares – Milícias – até o final do Primeiro Reinado em 1831. A criação dessas forças remonta aos séculos XVI e XVII e os motivos de sua criação e a sua estruturação serão explicados a seguir.

A primeira tentativa do Estado Português em diminuir sua dependência em relação à nobreza quanto ao monopólio da atividade guerreira surgiu em 1508 com o chamado *Alvará de regimento da gente de ordenanças e das vinte lanças*, que consistiu numa tentativa de estabelecer uma força bélica de caráter permanente. A essa primeira tentativa seguiram-se outras entre 1526-1529 que também encontraram resistências por parte daqueles que possuíam algum *status* social mais elevado por conta do “nivelamento” e da “supressão” dos privilégios de alguns indivíduos (GOMES, 2011, p. 75). Outra tentativa de criação dos corpos de Ordenança se deu com o *Alvará de ordenanças de 7 de Agosto de 1549*, que estipulava o alistamento de todos os homens livres entre 24 e 65 anos e que tais indivíduos deveriam possuir armas correspondentes a sua fortuna e estatuto social, além de se exercitarem aos domingos em corpos de ordenanças nas novas táticas bélicas. Esse novo *Alvará* deveria ser aplicado também às possessões ultramarinas lusitanas (GOMES, 2011, p. 76).

Contudo a regulamentação definitiva das Ordenanças veio com o *Regimento dos capitães-mores e mais capitães e oficiais das companhias da gente de cavalo e de pé e da ordem que terão em se exercitarem de 10 de dezembro de 1570* e a *Provisão de 15 de Maio de 1574*, ambas publicadas durante o reinado de D. Sebastião. Essas regulamentações estabeleceram uma idade mais abrangente para o alistamento, que abarcava a população masculina livre entre 16 á 80 anos de idade, estipularam a criação de corpos de cavalaria para alistar aqueles indivíduos com “foros” de nobreza, evitando as contestações anteriores em relação a essa organização militar (GOMES, 2011, p. 76). Outra questão importante em relação às Ordenanças foi definida nessas regulamentações: enquanto que os postos no oficialato superior – Capitão-Mor, Sargento-Mor – deviam ser preenchidos pelos “principais” locais, os outros cargos deveriam ser preenchidos mediante eleição por parte dos membros

das Câmaras locais. Desse modo as Câmaras detiveram uma enorme influência na organização das Ordenanças o que reforçou o poder das elites locais (COSTA, 2014, p. 36).

No século seguinte, no contexto da Guerra de Restauração (1640-1668) o governo Português necessitava de tropas para manter a liberdade conseguida com o golpe aristocrático que pôs fim a União Ibérica (1580-1640). Como havia uma relutância por parte dos integrantes das Ordenanças em serem deslocados para combater nas fronteiras com a Espanha, bem como em outras possessões portuguesas, uma vez que tal possibilidade não estava prevista na regulamentação desta força, a Coroa Portuguesa promulgou o *Alvará de 24 de novembro de 1645* que estabelecia os privilégios dos integrantes da nova força miliciana de Portugal, os terços de Auxiliares. O recrutamento dos seus integrantes se dava da mesma maneira que nas Ordenanças, contudo essa nova força poderia ser deslocada para servir aonde fosse necessária. Para tornar atrair possíveis integrantes, seu recrutamento deveria ser feito entre aqueles indivíduos que não fossem aptos ao serviço militar, no sentido de possuírem algum privilégio ou distinção social, pois só “sentava praça” no Exército aqueles indivíduos considerados indesejados, como os vadios, os bêbados ou como forma de punição judicial (GOMES, 2011, p.85).

No contexto da América Portuguesa tais forças foram importantes para a manutenção da sociedade colonial, pois elas eram responsáveis pelo cumprimento das ordens régias – ainda que tais ordens fossem adaptadas ao contexto local das diferentes capitânias de forma a atender também os interesses das classes dominantes da colônia – e da administração da justiça; promover a “limpeza da terra”, isto é, fazer guerra às populações indígenas que resistiam ao processo colonizador; eliminar os quilombos e proceder à captura dos escravos fugidos. Ambas as forças deveriam desempenhar atividades de caráter policial, como suprimir tumultos, prender os vadios e outros sujeitos indesejáveis que pudessem existir nas povoações dos colonos.

Segundo Robert Reiner o conceito de policiamento pode ser definido como a tentativa de manter a segurança por meio de vigilância e ameaça de sanção. Desse modo o policiamento implica o conjunto de atividades cujo objetivo é preservar a segurança de uma ordem social particular ou da ordem social em geral. Outra questão em relação ao conceito se refere às atividades de punição e aquelas que se destinam a criação de conformidade entre os indivíduos, que seriam responsáveis pela estabilidade social, não devem ser entendidas como

fazendo parte do conceito de policiamento. Por fim o autor analisa que vários tipos de organizações poderiam desempenhar as funções de policiamento (como seguranças particulares, porteiros, organizações comunitárias de vigilância) especialmente nos períodos temporais que a instituição da polícia não havia sido criada ou ainda nas sociedades em que não exista uma instituição policial formal (REINER, 2004, p. 19; 22; 24).

Outra característica comum as Ordenanças e aos Auxiliares foi sua divisão em unidades específicas para cada uma das “qualidades das gentes” que faziam parte da sociedade colonial. Desse modo foram criadas companhias de índios, negros libertos, pardos e corpos exclusivos para a população branca.

É interessante ressaltar que mesmo tais companhias tivessem uma composição exclusiva para cada uma das categorias sociais vigentes, os postos hierarquicamente mais altos no oficialato eram preenchidos por indivíduos da elite local branca. Essa estrutura foi bastante importante, como já foi dito anteriormente, no papel de manutenção da ordem colonial e durante o processo de Independência esses corpos foram responsáveis por combater as tropas portuguesas enviadas pelas Cortes de Lisboa com o intuito de garantir que algumas possessões na América, como as capitanias de Pernambuco e a da Bahia, permanecessem ligadas á antiga metrópole. A experiência desses eventos trouxe para algumas companhias, em diferentes lugares, sentimentos nativistas que serviam de base para reivindicações sociais contra o ordenamento social. Tal experiência seria importante na oposição que o Exército como um todo fez ao Imperador levando a abdicação de D. Pedro I.

DA CRISE MILITAR DE 1831 A CRIAÇÃO DA GUARDA NACIONAL E A SUA REFORMA EM 1850

Como foram trabalhadas no fim do tópico anterior, as experiências adquiridas durante as guerras de Independência produziram no exército – considerando o Exército profissional juntamente com unidades das Ordenanças e dos Auxiliares ou Milícias – indivíduos politicamente ativos. Além disso, como foi destacado o sentimento nativista e a lusofobia era bastante presente no meio militar do período, sobretudo entre os soldados e os oficiais hierarquicamente inferiores. A insatisfação com as políticas de D. Pedro I, juntamente com a sua baixa popularidade no final da década de 1820, potencializou manifestações contra o monarca, e segundo Paulo Pereira Castro as reivindicações sociais misturavam-se com as questões nativistas da “Tropa” e o alto oficialato não estava conseguindo mais manter a

disciplina dos corpos o que para o autor consistiu numa crise militar que ajudou no processo que levou a abdicação de D. Pedro I em Abril de 1831 (CASTRO, 1964, p. 10; 14-17).

Com a abdicação de D. Pedro I o governo do Império ficou a cargo, inicialmente, de uma Regência provisória composta por Francisco de Lima e Silva (como representante do setor militar), Marquês de Caravelas (como representante da tradição, ou dos antigos apoiadores de D. Pedro I) e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (representando a “revolução”) que tinham a “missão” de manter a unidade e o modelo de organização social do Estado Imperial Brasileiro (CASTRO, 1964, p. 12). Para conter as reivindicações populares a Regência pôs em prática a redução dos efetivos militares, que havia sido aprovada no ano anterior, e retirou da Corte aquelas unidades que não pertenciam ao Rio de Janeiro, o que segundo Hendrick Kraay acabou por aliviar a pressão sobre a Regência na Corte, mas levou a instabilidade política para as províncias (KRAAY, 2011, p. 232). Outra medida adotada pela Regência foi a de extinguir as unidades mercenárias contratadas pelo ex-monarca, unidades essas que já haviam se rebelado contra o próprio monarca sendo também alvo das reivindicações nativistas do exército. Por fim a Regência criou uma nova força que tinha o objetivo de auxiliar o novo governo contra possíveis insurgências do Exército e para garantir a nova ordem vigente. Essa força foi a Guarda Nacional. A criação da Guarda Nacional foi estabelecida pela Lei de 18 de Agosto de 1831 (BRASIL, 1875). É interessante notar que tal lei foi aprovada rapidamente, pois segundo Jeanne Berrance de Castro, um projeto fora apresentado por São Paulo em 17 de Março de 1831 e já em Agosto a Regência tinha sancionado a aprovação da mesma (CASTRO, 1977, p. 20). O modelo da nova força foi inspirado na sua congênere francesa, que havia passado por uma reestruturação recentemente.

A Guarda Nacional deveria substituir as antigas forças coloniais, os corpos de Ordenanças e de Milícias/Auxiliares. Do mesmo modo que as forças milicianas coloniais, a Guarda Nacional também era uma milícia, uma força não profissional, e deveria auxiliar o Exército quando fosse requisitado pelo governo. As atividades de caráter policial, como a realização de rondas nas localidades para evitar agrupamentos ilegais, evitar conflitos e auxiliar os juízes de paz nas diligências da justiça, também foram incluídas como parte do serviço a ser desempenhado pela nova força, do mesmo modo que acontecia em relação às milícias coloniais. Mas a nova força estava organizada segundo princípios comuns a estrutura de violência legitimada pelo Estado Moderno, e não baseada, como as Ordenanças e as

Milícias, nos princípios de uma sociedade de Antigo Regime. Outra diferença que a Guarda Nacional tinha em relação as suas antecessoras foi o fato dela estar submetida ao Ministério da Justiça, e não ao da Guerra. Essa mudança se deu por conta da desconfiança que os novos ocupantes do poder tinham em relação ao Exército – um alto oficialato que poderia tentar dar um golpe de Estado e uma anarquia que estava praticamente fora de controle entre a soldadesca – enquanto que estando subordinada ao Ministério da Justiça a Guarda Nacional poderia fazer frente ao Exército, sendo uma alternativa de força armada para o Estado. Contudo essa subordinação ao Ministério da Justiça ocasionou diversos problemas como se verá no decorrer do presente artigo.

O ingresso na Guarda Nacional se fazia mediante a comprovação da condição de “Cidadão” adotada pelo Império do Brasil. Ainda que a cidadania também fosse o critério para o ingresso nas milícias coloniais, o critério de cidadania do Império do Brasil estava de acordo com os pressupostos de igualdade jurídica dos cidadãos, comum aos Estados Modernos (SLEMIAN, 2006, p. 831) e não em critérios pautados em privilégios e honras que criavam categorias juridicamente desiguais de cidadãos, sendo que esses privilégios e honras serviram como forma de enobrecimento para seus detentores algo que foi bastante comum nas sociedades características do Antigo Regime, bem como na América Portuguesa (SANTOS; FERREIRA, 2009, p. 43-64).

A questão da cidadania trouxe consigo o fim dos corpos organizados por critérios da “qualidade” de cor de seus integrantes. Isso foi algo bastante interessante, pois a organização da Guarda Nacional poderia fazer com que negros, pardos e brancos pobres pudessem servir no mesmo corpo (desde que conseguissem comprovar sua condição de cidadania, que no Império do Brasil estava vinculado a comprovação, de uma renda mínima estipulada em 100\$000 reis para quase todo o Império exceto para o Rio de Janeiro, Bahia, Maranhão e Recife onde o critério de renda subia para 200\$000 reis perante um Conselho de Qualificação, conforme os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei de 18 de Agosto de 1831, que regulamentou a criação da Guarda Nacional) fazendo com que as reivindicações de caráter racial, presentes na estrutura militar do Império, perdessem sua força. Ainda que os Conselhos de Qualificação tivessem que seguir os critérios de renda anteriormente descritos, a comprovação da condição de Cidadão ficou muitas vezes condicionada as relações locais

estabelecidas entre os indivíduos e devido a isso era possível à existência de arbitrariedades nesse processo.

A Guarda Nacional foi a maior força de terra do Império do Brasil durante quase toda a duração do regime monárquico, pois a instituição atraiu a maioria da população livre masculina. Isso se deu por algumas questões. A primeira delas diz respeito a grande aversão da população pobre livre em relação ao serviço militar. O Exército brasileiro durante o século XIX exerceu o importante papel de instituição “proto-penal” do sistema judiciário brasileiro, pois aqueles que eram vistos como “vadios”, “ociosos” e também alguns infratores eram recrutados, na grande maioria das vezes, a força e assentavam praça como soldados (BEATTIE, 2009, p. 29). Isso se devia por conta da falta de investimentos públicos para a construção e conservação de cadeias públicas destinadas à correção dos “indesejáveis”.

As condições do serviço também não eram “atraentes” a população, pois a existência de castigos físicos, os constantes deslocamentos e o serviço com indivíduos vistos como “excluídos” representavam um rebaixamento do *status* social da população pobre livre do Império do Brasil. Outro ponto negativo em relação à opção pelo Exército era a falta crônica dos pagamentos das tropas, o que muitas vezes ocasionava saques e pilhagens por parte dos militares contra a população da localidade em que se encontravam. Desse modo, sempre que um destacamento do Exército chegava a algum lugar, os habitantes das localidades rurais sempre temiam que tais cenas pudessem ocorrer. É interessante que essa característica não foi algo específico no Brasil Oitocentista, mas na Europa esse temor dos camponeses também se fez presente até as transformações que instituíram os Exércitos Nacionais (BERTAUD, 1997, p. 81-82). Tal característica do Exército perdurará todo o século XIX, estendendo – se até meados do século XX.

Tendo tais questões em vista, a população masculina livre do Império procurava a Guarda Nacional como uma opção para “fugir” ao recrutamento do Exército. Servir na milícia permitia a população pobre livre continuar exercendo suas atividades nas regiões onde estava estabelecida, pois o serviço desempenhado na Milícia era basicamente local, exceto em situações em que eles deveriam ser destacados. Desse modo os guardas poderiam continuar a exercer suas profissões, que eram a sua fonte de renda e comprovação da condição de cidadão. A disciplina para os seus integrantes era muito menos rígida do que aquela sob a qual os soldados de 1ª Linha estavam submetidos. Os guardas não poderiam ser punidos com

castigos físicos, pois isso não era condizente com o *status* de cidadão, como definido na Constituição de 1824. Somente em casos de destacamento para auxílio das tropas do Exército os guardas ficariam sujeitos à disciplina militar. Por fim, a Guarda Nacional não representava uma diminuição do *status* do indivíduo, uma vez que seus integrantes eram cidadãos e não sujeitos socialmente excluídos, como os que eram recrutados pelo Exército.

A Guarda Nacional foi uma solução interessante num primeiro momento para a Regência, pois segundo Wilma Costa Peres, a milícia desempenhou serviços importantes durante a década de 1830 (COSTA, 1998, p. 51-54). A nova força não demandaria grandes despesas ao Estado, pois sendo uma milícia o custeio com o fardamento, armamento – o armamento seria fornecido pelo Estado, mas sua manutenção e eventuais reparos seriam por conta dos guardas – e os serviços prestados ficavam por conta dos próprios guardas nacionais atendendo assim a política de contenção de gastos para equilibrar o orçamento do Império. Entretanto já no final da década de 1830 e, sobretudo na década de 1840, com o fim da Regência e a ascensão do chamado “Regresso” a Guarda Nacional passou a ser um problema para o governo.

As diversas rebeliões no período Regencial demonstraram que a falta de treinamento mais sistemático e que a disciplina adequada para os cidadãos da Guarda Nacional fizeram com que muitas vezes o resultado esperado da ação dessa força fosse aquém daquilo que ela pôde fazer. Foram constantes as reclamações por conta da falta de fardamento, de treinamento, da precariedade do armamento – nos casos em que ele existia – dos guardas, da insubordinação para prestar o serviço de rondas e auxiliar os juízes de paz. Essas reclamações vinham com pedidos de reforma na Lei de 1831, que criou a milícia, com o objetivo de tornar a milícia mais “militarizada” – por militarizada se entendia que os guardas nacionais deveriam ser treinados e estarem sujeitos às mesmas punições que se aplicavam ao Exército – e assim ela desempenharia melhor suas funções. Paralelamente aos pedidos de reforma da Guarda Nacional, o Império começou a reestruturar novamente o Exército principal. O Governo voltou a realizar as promoções dos oficiais, promoções essas que durante a Regência praticamente não existiram, e promoveu a circulação tanto de oficiais quanto de soldados por diferentes partes do Império, o que para Hendrik Kraay fez com que os oficiais não se identificassem mais como pertencentes a um Exército provincial, mas desenvolvendo o sentimento de pertencer a uma unidade nacional, o que também ajudava a

diminuir a participação do Exército em disputas locais e o tornava uma força mais confiável perante o governo (KRAAY, 2011, p. 246).

Tentando contemplar as ambas as questões, o governo Imperial sancionou a Lei de número 602 de 19 de Setembro de 1850, que deu nova organização a Guarda Nacional (BRASIL, 1875). Essa segunda lei aumentou os critérios de renda para o ingresso na instituição. Tal medida teve por objetivo aumentar a quantidade de homens disponíveis para o ingresso no Exército, pois caso eles não conseguissem atingir a renda de 200\$000 reis eles estariam “ínaptos” para servir na Guarda Nacional. Outro ponto que essa nova lei trouxe foi o estabelecimento de um imposto para a confirmação das patentes. De acordo com os artigos 42 e 49 da lei, essas despesas tinham como objetivo arrecadar fundos para a própria instituição com o intuito de proporcionar uma melhor estrutura a fim de que os guardas desempenhassem um serviço de melhor qualidade. Contudo, como a Guarda Nacional só tinha sido utilizada em mais larga escala para conter movimentos contestatórios contra o governo e as tensões políticas haviam recrudescido, os guardas tinham menos “serviços” para prestar e não houve mais necessidades para manter a Guarda Nacional em estado de mobilização permanente. Contudo isso iria mudar com o início do conflito contra o Paraguai.

A GUERRA DO PARAGUAI E A SEGUNDA REFORMA DA GUARDA NACIONAL

Segundo Francisco Doratioto, desde as negociações para por fim a Revolução Farroupilha, o governo Imperial tomou consciência de que devido a crescente instabilidade política entre as Nações que tinham interesses na região do Prata poderia acabar gerando um conflito armado entre elas, e como o aparato militar do Império teve dificuldades para conter os farrapos se fazia urgente sua reestruturação para o caso de um eventual conflito contra adversários externos (DORATIOTO, 2008, p.76-78; 85-91). Devido a essas questões o governo promoveu uma reforma na Guarda Nacional e dando prosseguimento a uma reestruturação do Exército, como foi citado anteriormente.

Com o início do conflito com o Paraguai os efetivos do Exército Brasileiro eram bastante limitados. A falta de material bélico, treinamento e as dificuldades logísticas para o deslocamento das tropas e dos gêneros necessários para manter a campanha mostraram o despreparo do Exército Brasileiro para aquele tipo de situação. Com o objetivo de reforçar o Exército principal o Império deu início à arregimentação dos integrantes da Guarda Nacional para serem enviados para o “palco da guerra”. O contexto da Guerra do Paraguai foi o

principal momento em que o poder do Estado monárquico em proceder à monopolização da violência – nesse caso para promover o alistamento de seus cidadãos para a guerra – teve sua autoridade contestada pela população. No início do conflito houve um entusiasmo por conta da propaganda patriótica promovida pelo Estado, e ainda segundo Doratioto, as recompensas para aqueles que se engajassem como “Voluntários da Pátria” atraiu um contingente bastante significativo de homens – especialmente aqueles de condição mais modesta que aceitaram participar do conflito como uma possibilidade para mudarem de vida – que fez cessar o recrutamento nas fileiras da Guarda Nacional momentaneamente (DORATIOTO, 2002, p. 114-116).

Mas com o prolongamento do conflito e os relatos sobre a carnificina dos conflitos e das péssimas condições de alojamento e de vida dos soldados brasileiros, o número de voluntários caiu vertiginosamente e o governo teve novamente de recorrer ao recrutamento entre os alistados na Guarda Nacional. Ao tentar fazer com que os guardas cumprissem com uma de suas principais funções, que era auxiliar o Exército principal em casos de necessidade, o governo Imperial encontrou forte resistência na população. Os guardas nacionais usaram de diversos meios para fugir do recrutamento para a Guerra. Fugas para áreas de mata ou floresta – dependendo da região – de difícil acesso; contrair matrimônio foram algumas das “soluções” encontradas para evitar o alistamento (BEATTIE, 2009, p. 82-87). Essa situação fez com que o alistamento virasse verdadeiras caçadas humanas, com o recrutamento da população masculina pobre livre sendo feita ao modo da captura de escravos. Tais procedimentos eram alvos de denuncia, mas devido à necessidade do Império dispor de um número maior de homens para continuar com o esforço de guerra, essa forma de recrutamento não se alterou.

Por conta dessa situação de recusa dos cidadãos em relação ao serviço militar, o Império passou negociar com proprietários de escravos com o intuito de alforriá-los para que pudessem servir na Guerra. Desse modo foi comum tanto a fazendeiros, quanto a integrantes da Guarda Nacional que fossem abastados de bens, libertassem alguns de seus escravos para tomarem seu lugar na Guerra. Alguns cativos também se apresentavam espontaneamente nas juntas de alistamento, pois viam na prestação do serviço militar a possibilidade de conseguirem alcançar sua liberdade (SCHULZ, 1994, p.60). Ao empregar ex-cativos o Exército brasileiro se via com dois problemas: igualmente como ocorria com a maioria dos

recrutados entre a Guarda Nacional, os ex-cativos não possuíam treinamento militar, o que dificultava o andamento das operações na guerra; o segundo problema foram as críticas de caráter racista feita pelos inimigos em relação ao Exército Imperial, que nas charges de jornais paraguaios o soldado brasileiro era retratado como um macaco além da propaganda paraguaia de que o Império manda seus escravos para combater e não seus cidadãos (DORATIOTO, 2002, p. 74-78).

Ao final do conflito, após um saldo significativo de mortes e inválidos para ambos os lados – e especificamente para o Paraguai as consequências do conflito foram ainda piores – o Exército foi recebido com desdém pela sociedade brasileira, pois além da insatisfação de grande parte da população contra a Guerra, a elite da sociedade se recusava a saldar uma força composta por indivíduos sociais indesejáveis e por ex-escravos. Contudo a guerra trouxe à tona a ineficiência do sistema miliciano como uma força militar auxiliar do Exército, bem como a necessidade de mudanças em relação ao próprio Exército, que se mostrou despreparado para combater ameaças externas. A situação do Exército ainda ficaria mais complicada devido às dívidas contraídas pelo Império para custear a guerra. Para saldar seus compromissos, o governo Imperial teve de cortar custos em diversos setores do Estado, o que acarretou na diminuição dos efetivos militares e dos gastos com o Ministério da Guerra (SCHULZ, 1994, p.76). Devido à pressão dos militares e da evidente necessidade de procurar soluções para remediar tal situação, os legisladores brasileiros aprovaram duas leis importantes durante a década de 1870 para reajustar o aparato repressor do Estado.

A Lei de número 2.395 de 10 de Setembro de 1873 (BRASIL, 1875) deu uma nova organização a Guarda Nacional. Segundo os autores que analisaram a Guarda Nacional no Rio de Janeiro entre 1831 a 1918, a segunda reforma na Guarda praticamente desmobilizou a milícia, uma vez que as mostras para instrução e revista dos corpos passaram a ser anuais; a quantidade de oficiais sofreu uma considerável diminuição – o que extinguiu corpos que na prática contavam com um número muito inferior ao exigido para a sua manutenção – para a contenção de despesas com a força; a Guarda Nacional só deveria ser mobilizada em casos de ameaça externa ou quando se fizesse necessário suplementar às forças policiais ou o Exército para a contenção de rebeliões ou motins; e o mais importante ponto dessa lei foi o seu segundo artigo, pois ele determinou que os impostos decorrentes da confirmação das patentes deveriam ser revertidos para o aparelhamento das forças policiais e não para a Guarda

Nacional. Essa mudança mostrava a direção do Estado em dispor de forças profissionais em detrimento da manutenção do sistema miliciano.

Em paralelo a reforma da Guarda Nacional, foram sancionadas mudanças significativas em relação ao Exército. Foi abolido o uso de castigos físicos – as “pranchadas” – como medidas disciplinares da tropa; foi aprovado um aumento no soldo dos “praças”; os privilégios dos “cadetes” foram extintos (BEATTIE, 2009, p. 112-114). Tais mudanças tinham o objetivo de promover uma igualdade nas fileiras do Exército e mudar a concepção que a sociedade tinha dessa força, mudança essa que tinha por objetivo atrair a população para o serviço militar. Essas medidas foram importantes para a aprovação da Lei número 2.556 de 26 de Setembro de 1874 (BRASIL, 1875) que regulamentou o recrutamento militar por sorteio. Essa lei foi um importante passo para o processo de reestruturação do Exército brasileiro baseado em moldes europeus, pois a nova forma de como se proceder em relação ao alistamento masculino para o Exército, que tinha o objetivo de fazer com que todas as camadas sociais contribuíssem para o “Tributo de Sangue” e tentava eliminar o recrutamento forçado. Contudo ainda demoraria algumas décadas para o Estado brasileiro conseguir fazer com que o recrutamento não fosse feito por meios violentos e que a população mudasse seu pensamento em relação ao Exército como uma instituição socialmente degradante para o cidadão.

O REGIME REPUBLICANO E A EXTINÇÃO DA GUARDA NACIONAL

Após as reformas da década de 1870, a situação do Exército continuou praticamente a mesma do período anterior à guerra contra o Paraguai. Contudo, a experiência adquirida no conflito formou uma geração de oficiais, sobretudo entre os mais jovens e de hierarquia mediana na instituição, que via o Exército como um grupo coeso e parte importante na organização social. Para esses oficiais a política do Imperador D. Pedro II, bem como a dos seus Ministérios, para com o Exército não era bem vista pela corporação que passou a fazer oposição ao governo e a classe política do Império. Muitos militares inclusive se filiaram ao nascente Partido Republicano e viam na República por conta da influência positivista que era hegemônica entre grande parte da oficialidade formada pelas Escolas Militares, a melhor forma de governo para o Brasil (McCAIN, 2007, p. 27-38).

Essa situação de insatisfação com o governo Imperial, juntamente com outra série de fatores, dentre eles a perda do apoio dos setores rurais por conta da Abolição da

Escravidão em 1888 e o boato de uma reforma para revitalizar a Guarda Nacional com o objetivo de enfraquecer ainda mais o Exército, contribuíram para o golpe de Estado executado pelos militares que proclamou a República em 1889. Com a ascensão dos militares ao poder a situação do Exército, em teoria, deveria melhorar. Entretanto as dificuldades iniciais encontradas para governar o país – desde o modelo de República a ser adotada na nova carta constitucional, a necessidade de lidar com as elites locais dos Estados, as disputas políticas entre facções internas do próprio Exército, uma guerra contra a Marinha – foram verdadeiros obstáculos na política em relação às forças armadas (McCain, 2007, p. 44-102).

Contudo após esse primeiro momento turbulento do novo regime de governo, a situação europeia nas décadas iniciais do século XX fizeram com que as preocupações com a estrutura do Exército voltassem a pauta das discussões. A constituição de grandes contingentes militares treinados, disciplinados e bem armados pelas nações europeias e o início da Primeira Guerra Mundial reabriram mais uma vez a necessidade de uma Lei eficiente para o alistamento militar, bem como a necessidade de que os gastos públicos com o Ministério da Guerra fossem elevados afim de poderem permitir uma nova reorganização do Exército brasileiro segundo aos parâmetros das “nações civilizadas” (McCain, 2007, p. 214). Nesse mesmo sentido havia uma preocupação dos militares de que o governo central – e especificamente o Ministério da Guerra – detivesse o controle total sobre as forças de violência institucionalizadas, nesse caso os corpos da Guarda Nacional que ainda existissem e as forças policiais estaduais (McCain, 2007, p. 227).

Tal demanda pela centralização do aparato repressor tinha como objetivo, por parte dos militares, em deter o controle da forma de ingresso nessas instituições, pois os indivíduos que ingressavam em tais forças poderiam ser aproveitados para as fileiras do Exército. Também era interessante tornar as polícias estaduais pertencentes, em algum grau, a administração do Exército, pois algumas dessas forças – especialmente a força policial do Estado de São Paulo – possuíam recursos suficientes para combater o próprio Exército bem como possíveis determinações, através da utilização de coerção física, por parte do Governo Central. Ao centralizar a organização de tais forças nas mãos do Exército este poderia dispor, sobretudo em relação aos integrantes das forças policiais, de um contingente de reserva profissional que praticamente dobraria o número de homens para uma situação de conflito (McCain, 2007, p. 227).

O modo encontrado para a reorganização do Exército foi aproveitar o clima patriótico e militarista que vinha se desenvolvendo no Brasil durante a Primeira Guerra Mundial para promover propagandas para o alistamento dos jovens na instituição. O poeta Olavo Bilac foi o principal porta-voz dessa campanha pelo alistamento no Exército como um dever patriótico de todo cidadão. Com o início da Guerra na Europa, aproveitando o temor dos políticos os militares conseguiram que o congresso aprovasse a terceira lei para o alistamento obrigatório – a primeira lei nesse sentido foi a de 1874, havendo uma segunda em 1908, mas ambas não foram de fato cumpridas – em 1916 e a puseram em prática.

Como as reformas principiadas no início do século XX propiciaram melhores condições tanto no serviço quanto nas acomodações militares – ainda que estivessem longe do ideal almejado – o Exército foi deixando de ser visto como uma instituição para correção da escória social, passando a ser visto como uma possibilidade de acesso à educação de baixo custo e cujo serviço não era degradante para seu integrante, ou seja, o Exército passou a ser uma possibilidade interessante para aqueles indivíduos oriundos das classes pobres da população (McCain, 2007, p. 214-226). Desse modo a nova lei de alistamento conseguiu produzir efeitos positivos: atraiu um número significativo de homens para o serviço militar para serem treinados e comporem uma força de reserva mais profissionalizada do que até então o Exército tinha a sua disposição.

Ainda no clima da guerra, a aprovação de uma Lei em 1917 passou para o controle do Exército as forças policiais estaduais – que passaram a ser a reserva da primeira linha, ou seja, do Exército – e da Guarda Nacional. Devido à trajetória da Guarda Nacional, vista por alguns oficiais como uma força “rival” ao Exército – e possivelmente com a imagem dela sempre associada a fraudes eleitorais e aos chefes oligárquicos despóticos – e principalmente depois da Lei de 1873 a Guarda Nacional, que já não possuía treinamento, era praticamente uma instituição fantasma o que contribui para a sua definitiva extinção dos quadros das forças de violência do Estado (McCain, 2007, p. 237).

CONCLUSÃO

No decorrer do texto foram apresentados e analisados os diferentes tipos de forças que fizeram parte do sistema de milícias do Brasil. Ainda que isso tenha sido feito de forma sucinta – devido à limitação do número de páginas que um artigo deve conter – pode-se concluir que a questão das milícias foi bastante complexa para o Estado brasileiro. A extinção

das forças coloniais, as Milícias/Auxiliares e Ordenanças, e a criação da Guarda Nacional como meio de por em prática a nova concepção de cidadão – diferente daquela vigente durante o período colonial – foi uma inovação bastante significativa. Mas esses mesmos critérios de cidadania foram utilizados como forma de resistência para o ingresso no Exército durante todo o Império, especialmente durante o conflito contra o Paraguai, e revelou a impossibilidade do Estado em ter o controle total sobre o monopólio da violência. As inovações no campo militar ocorridas na Europa em fins do século XIX e início do XX serviram como o novo modelo a ser adotado e seguido pelos outros Estados. Por conta do maior fortalecimento do Estado – especialmente no que diz respeito ao controle das finanças e no monopólio efetivo da violência em suas mãos – segundo esse novo modelo, o Estado não precisaria mais dispor das forças de milícias para auxiliar o Exército, uma vez que o Estado podia arcar com os custos e a manutenção de contingentes cada vez mais numerosos. Essas mudanças foram determinantes para o declínio do sistema de milícias – enquanto parte do aparato repressor do Estado – em praticamente todo o mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEATTIE, Peter M. **Tributo de sangue**: exército, honra, raça e nação no Brasil, 1864 – 1945. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

BERTAUD, Jean-Paul. **O Soldado**. In: VOVELLE, Michel (org.). O Homem do Iluminismo. Lisboa: Editorial Presença, 1997. p. 71-98.

BRASIL. **Colleção das Leis do Império do Brazil**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. Acessado em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislação/publicações/doimperio/colecao3.html>.

CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã**: A Guarda Nacional de 1831 a 1850. São Paulo, Editora Nacional, 1977.

CASTRO, Paulo Pereira de. “**A Experiência republicana 1831-1840**”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico. Tomo II; 2v. Dispersão e Unidade. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1964. p. 9 – 67.

COSTA, Ana Paula Pereira. **Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas Colonial: Vila Rica (1735 – 1777)**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2014.

COSTA, Wilma Peres. **A Espada de Dâmocles**: o Exército, a Guerra do Paraguai, e a crise do Império. São Paulo: Hucitec; Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1998.

DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. **Maldita guerra**: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. **General Osorio**: A espada liberal do Império. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador** – Formação do estado e civilização v.2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

GOMES, José Eudes. **As milícias d’El Rey**: tropas militares e poder no Ceará setecentista. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

KEEGAN, John. **Uma História da Guerra**. São Paulo Companhia das Letras, 1995.

KRAAY, Hendrik. **Política Racial, Estado e Forças Armadas na Época da Independência**: Bahia 1790 – 1850. São Paulo: Editora Hucitec, 2011.

Mc CAINN, Frank D. **Os Soldados da Pátria**: História do Exército Brasileiro 1889-1937. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MELO, Evaldo Cabral de. **A Outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2004.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. FERREIRA, Bernardo. “**Cidadão**”. In: JÚNIOR, João Feres (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 43 – 64.

SCHULZ, John. **O Exército na Política: Origens da Intervenção da Militar, 1850-1894**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

SLEMIAN, Andrea. “**Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823 – 1824)**”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Editora HUCITEC; FAPESP, 2006. p. 829 – 848.

TILLY, Charles. **Coerção, Capital e Estados Europeus**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

Artigo recebido em março de 2015. Aprovado em julho de 2015.